



# Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4.997

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Arquivo

|        |     |  |
|--------|-----|--|
| LEI Nº | FLS |  |
| 4.997  | 014 |  |

**EMENTA: PROÍBE O INGRESSO OU PERMANÊNCIA DE PESSOAS UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, PÚBLICOS OU PRIVADOS.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica proibido o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos comerciais, públicos ou privados.

§ 1º - Os efeitos desta lei estendem-se aos prédios que funcionam no sistema de condomínio.

§ 2º - Nos postos de combustíveis, os motociclistas deverão retirar o capacete antes da faixa de segurança para abastecimento.

§ 3º - Os bonés, capuzes e gorros não se enquadram na proibição, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face da pessoa.

**Artigo 2º** - Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente lei deverão afixar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, uma placa indicativa na entrada do estabelecimento, contendo a seguinte inscrição:

"É PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE".

**Parágrafo único** - Deverá ser feita menção, na placa indicativa, ao número desta lei, bem como à data de sua publicação, logo abaixo da inscrição à qual se refere o "caput" deste artigo.

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1145  
DE 07 / 11 / 2013





## Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4.997

|                                   |     |
|-----------------------------------|-----|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA |     |
| Divisão de Documentação e Arquivo |     |
| LEI Nº                            | FLS |
| 4.997                             | 015 |

**Artigo 3º** - A infração às disposições da presente lei acarretará ao responsável infrator multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicada em dobro em caso de reincidência.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 1º de novembro de 2013.

  
**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Projeto de Lei nº 085/13

Autoria: Vereador José Augusto de Miranda



|                                   |     |   |
|-----------------------------------|-----|---|
| CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA |     |   |
| Divisão de Documentação e Arquivo |     |   |
| LEI Nº                            | FLS |   |
| 4.997                             | 016 | A |

### LEI MUNICIPAL Nº 4.997

**EMENTA: PROÍBE O INGRESSO OU PERMANÊNCIA DE PESSOAS UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, PÚBLICOS OU PRIVADOS.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica proibido o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos comerciais, públicos ou privados.

§ 1º - Os efeitos desta lei estendem-se aos prédios que funcionam no sistema de condomínio.

§ 2º - Nos postos de combustíveis, os motociclistas deverão retirar o capacete antes da faixa de segurança para abastecimento.

§ 3º - Os bonés, capuzes e gorros não se enquadram na proibição, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face da pessoa.

Artigo 2º - Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente lei deverão afixar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, uma placa indicativa na entrada do estabelecimento, contendo a seguinte inscrição:

**"É PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE".**

Parágrafo único - Deverá ser feita menção, na placa indicativa, ao número desta lei, bem como à data de sua publicação, logo abaixo da inscrição à qual se refere o "caput" deste artigo.

Artigo 3º - A infração às disposições da presente lei acarretará ao responsável infrator multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicada em dobro em caso de reincidência.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 1º de novembro de 2013.

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**VOLTA REDONDA EM DESTAQUE**

ANO XVIII - R\$ 0,30 - Nº 1145 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 7 DE NOVEMBRO DE 2013